



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12224 - Resumo Expandido - Trabalho - 15a Reunião da ANPEd – Sudeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

### EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E O FINANCIAMENTO EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Ana Cristina Prado de Oliveira - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
 Esther de Moura Santos - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

#### **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E O FINANCIAMENTO EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

A efetivação da educação como um direito está intrinsecamente ligada à disponibilidade de recursos financeiros através do poder público, uma vez que, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece nos artigos 205 e 211 que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo responsabilidade da União, dos Estados e Municípios garantir a equalização de oportunidades educacionais e um padrão mínimo de qualidade do ensino.

Entretanto, apesar da importância do financiamento para educação brasileira, a previsão deste não garante que as leis regulamentadoras de cada Estado e Município estarão de acordo com os parâmetros estabelecidos. Desse modo, é imprescindível a ação do órgão fiscalizador dos processos educacionais e orçamentários para se analisar o cumprimento das ações de cada ente federado na área educacional. Para este fim, o Ministério Público (MP) - responsável pela tutela coletiva do direito à educação - tem extrema importância na garantia do direito à educação, uma vez que atua na fiscalização da qualidade do serviço oferecido pelos sistemas de ensino.

O presente trabalho propõe uma breve análise sobre a importância da fiscalização dos recursos financeiros feita pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) para a efetivação do direito educacional questionando: Como o financiamento educacional aparece relacionado ao direito constitucional à educação? E qual a importância da fiscalização feita MPRJ para a garantia do deste direito?

Para realizar esta análise optamos por uma pesquisa qualitativa, envolvendo: levantamento e análise documental das Recomendações expedidas pelo MPRJ no ano de 2017 e a realização de uma entrevista semiestruturada com a coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação (CAO Educação-MPRJ) com o objetivo de se investigar como foram realizadas as atuações do órgão com foco na garantia do cumprimento do investimento mínimo em educação no Estado do Rio de Janeiro

O direito à educação é definido - tanto CF/88 quanto na LDBEN/96 - como um direito público subjetivo. Tal termo confere ao direito educacional uma nova dimensão, transformando-o em “(...) um instrumento jurídico de controle da atuação do poder estatal, pois permite ao seu titular constranger judicialmente o Estado a executar o que deve” (DUARTE, 2004, p.113). A educação passa de norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico, para algo que cada cidadão possua como próprio e busque por meio das autoridades competentes sua efetivação. É neste contexto que o MP entra em contato com a educação, uma vez que a legislação vigente determina que qualquer cidadão, ao observar a falta de oferta educacional obrigatória ou sua oferta irregular, deve acionar o Poder Público para exigí-lo, além de imputar crime de responsabilidade à autoridade competente. (BRASIL,1988, Art.208,§2º; BRASIL, 1996,Art.5º,§ 4º)

No caso do MPRJ, essa atuação especializada foi iniciada no ano de 2008 quando houve a expedição da resolução GPGJ nº 1.437/2008 que criou a Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital. Segundo a coordenadora do CAO-Educação, esta foi de extrema importância para o início de uma ação mais efetiva sobre a observação do direito à educação no estado dentro do viés coletivo, criando os limites e as possibilidades de ação do MPRJ na garantia do direito à educação.

Em 2013 foi criado pelo MPRJ, por meio da Resolução GPGJ nº 1.804/2013, o CAO-Educação. O trabalho do órgão se relaciona com diversos temas relacionados à efetivação do direito educacional, sendo um deles a fiscalização dos recursos vinculados à educação previstos no art.212, caput, da CF/88, como FUNDEB, salário-educação, royalties do pré-sal e recursos provenientes da União em apoio à execução dos programas suplementares.

A ação no controle sobre o financiamento da educação foi efetivamente iniciada pelo MPRJ em 2016 por meio da expedição da Recomendação nº44, de 27 de setembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do MP no controle do gasto mínimo em educação. Tal Recomendação teve como objetivo demonstrar o risco que a seguridade do financiamento da educação sofria durante este período e como os MPs deveriam agir diante deste risco, sendo em seguida complementada pela expedição da Recomendação GPGJ nº 01, de 04 de maio de 2017, que dispõe aos membros do MPRJ a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais voltadas aos repasses mensais correspondentes ao duodécimo das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

A partir disso, o MPRJ por meio do CAO-Educação estruturou uma proposta de ação coordenada, que criou mecanismos e metas básicas para que as promotorias pudessem atuar nesta fiscalização de modo a conferir plena aplicação às determinações contidas nas recomendações referidas. Tal ação coordenada se baseou em uma atuação integrada e coordenada entre os órgãos auxiliares e de execução com atribuições para a proteção do direito à educação no âmbito do MPRJ que teve, como principais linhas de atuação: a garantia do cumprimento do fluxo contínuo dos recursos destinados ao custeio do direito fundamental à educação e sua gestão pelo órgão setorial; o acompanhamento do processo de elaboração e execução orçamentário com foco na análise qualitativa das despesas previstas e realizadas e a consolidação dos CACS Fundeb como instância social de fiscalização da correta aplicação dos recursos orçamentários vinculados à educação.

As ações delineadas para a condução e concretização deste projeto se iniciaram em fevereiro de 2017 e, de acordo com a coordenadora do CAO-Educação, essa atuação fez com que diversas promotorias fossem instaurando a fiscalização do financiamento da educação e abriu caminho para outras fiscalizações dentro do financiamento da educação, sendo elas a análise do Salário Educação (Lei N° 9.766/98) e a Fiscalização dos Royalties do Petróleo (Lei N° 12.858/13).

Assim, de acordo com os dados, foi a partir desta ação de 2017 que o MPRJ pode desmistificar o financiamento e se posicionar como controlador direto desse direito, demonstrando que, no período aqui pesquisado, o órgão teve uma atuação pioneira na busca pela efetividade do direito à educação de qualidade uma vez que a intervenção realizada pelo mesmo provocou o alargamento das discussões nas promotorias em torno do impacto do financiamento na qualidade da educação, fortalecendo e possibilitando um desempenho mais abrangente do órgão no controle do financiamento no Estado.

**Palavras-chave:** Direito à educação; Financiamento da educação; Implementação de Políticas públicas; Ministério Público.

### **Referências**

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília, 1988. Versão atualizada disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2013.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, Lei 9.394/96. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso em: 08 mar. 2012.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Recomendação N° 44, De 27 De Setembro De 2016*. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação.

DUARTE, Clarisse Seixas. *Direito público subjetivo e políticas educacionais*. São Paulo: Fundação SEADE, v. 18, n.2, p. 113-118, jun. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a12v18n2.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. *Resolução GPGJ n° 1.437 de 01 de julho de 2008*. Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. *Resolução GPGJ n° 1.804 de 19 de janeiro de 2013*. Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.